

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário qualificado . . .	—	—	—	—	—
		Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	—	—	—
			Costureira	Costureira principal/costureira . . .	(a) 8
—	—	—	—	—	—
Auxiliar	—	—	—	—	—
		Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	192
			—	—	—
—	—	—	—	—	—

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 109/2002

de 4 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 775/2001, de 21 de Julho, corrigida pela Declaração de Rectificação n.º 14-F/2001, de 31 de Julho, que estabeleceu o calendário venatório para a época venatória de 2001-2002, o período de caça à lebre foi fixado entre 7 de Outubro e 30 de Dezembro de 2001.

Considerando que, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, a caça a esta espécie pode ser autorizada, em zonas de caça e pelo processo a corricão, até Fevereiro;

Considerando que não existem condicionantes que justifiquem, relativamente a épocas venatórias anteriores, reduzir o período de caça a esta espécie pelo processo a corricão.

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, que seja aditado ao n.º 5.º da Portaria n.º 775/2001, de 21 de Julho, corrigida pela Declaração de Rectificação n.º 14-F/2001, de 31 de Julho, uma alínea c) com a seguinte redacção:

«O período de caça à lebre a corricão, que é prorrogado, em zonas de caça, até 24 de Fevereiro de 2002.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2002.

Portaria n.º 110/2002

de 4 de Fevereiro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Amarante:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Gondar (processo n.º 2750-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Marão, com o número de pessoa colectiva 502063530 e sede em Ovelinha, Gondar, Amarante.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Gondar, Lufrei, Vila Chã, Sanche, Bustelo e Carvalho de Rei, município de Amarante, com a área de 1600 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 50 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 30 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 15 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 5 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.